TC 4.359/2003

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SMSP. Serviços de manutenção. Sistema de microdrenagem. Bocas de lobo, ramais, galerias e poços de visitas. Publicação extemporânea do TA relevada. REGULARES. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

TCs citados: 3.546/2003, 052009, 06/2009, 3.583/2003, 3.557/2003, 12/2007.

Legislação citada: Art. 65, parágrafo 1º, Lei 8.666/93**.**

Relatório e voto englobado TCs 4.359/2003 e 4.360/2003.

2.611ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 4.360.03-15 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato 125/SMSP/COGEL/2002 e o Termo Aditivo 01/2003 visto que em conformidade com os ditames legais, relevando o atraso na publicação do aditamento, haja vista o seu caráter formal.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em recomendar à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP que atente, com o rigor necessário, aos prazos definidos em lei, uma vez que, embora não tenha causado nenhum dano ao erário, a formalidade é algo imanente à Administração Pública, já que é elemento indispensável para que se imprima ao gerenciamento do interesse público postura equânime e impessoal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício acompanhado de cópia reprográfica do presente Acórdão ao Ministério Público cio Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça cio Patrimônio Público e Social da Capital, à Câmara Municipal de São Paulo - CMSP e ao Supremo Tribunal Federal - STF, em resposta às solicitações constantes dos autos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio dos autos à Coordenadoria III da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, em atenção ao requerimento formulado por meio do Memorando C-II1

n° 01/2012, para que seja realizado o exame dos demais termos aditivos formalizados ao Contrato 125/SMSP/COGEL/2002.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURIPEDES SALES Revisor, ROBERTO BRAGUIM e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMINIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de abril de 2012.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 4.360/2003.